PROJETO DE LEI Nº 032/2023

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 2.463, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº2.463, de 20 de novembro de 2022, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º** Fica também autorizado o Poder Executivo a doar a área desafetada e descrita no art. 1º à Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 22.644.512/0001-23.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 06 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 2.463, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022.**

A OAB local, através de diligente trabalho de sua Presidente já conseguiu em Belo Horizonte/MG, o necessário financiamento para a construção da sede própria no imóvel doado pelo município para tal fim. Contudo, faz-se necessário que o terreno esteja vinculado à Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, entidade com estatuto e CNPJ próprios, vinculado à OAB/MG, que suportará os encargos financeiros da obra e, por conseguinte, necessita que este imóvel esteja incorporado em seu nome para viabilização das obras.

Referida mudança em nada altera a essência da doação visto que, com a alteração, a 97º Subseção de Monte Santo de Minas/MG poderá financiar 100% da construção junto à CAA/MG, entidade que detém os recursos financeiros para viabilizar a efetivação da obra que, tão logo seja concluída, permitirá uma maior eficiência no atendimento de interesses públicos relacionados aos serviços prestados pela OAB à sociedade.

Para conhecimento, segue em anexo documentação referente à CAA/MG, com certidão, ata e termo de posse, bem como estatuto da entidade.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.463/2022

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E SUA DOAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 97ª SUBSEÇÃO DE MONTE SANTO DE MINAS – OAB."

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar um lote de terreno vago denominado Área Institucional do Loteamento Jardim dos Manacás, neste município e Comarca, com área total de 486,53 m² (quatrocentos e oitenta e seis metros, cinquenta e três centímetros quadrados) conforme Matrícula nº 17.583, folha 38 do Livro nº 2 – CQ Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, passando à categoria de bem disponível do município.

Art. 2º Para efeito compensatório, fica afetado como Área Institucional o imóvel adquirido pela municipalidade, com área total de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), descrito e individualizado na 2.305, folha 171 do Livro nº 2 – DW Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, passando à categoria de bem indisponível do município.

Art. 3º Fica também autorizado o Poder Executivo a doar a área desafetada e descrita no art. 1º à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção Minas Gerais - 97º Subseção de Monte Santo de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.984.848/0001-20.

Art. 4º A presente doação é intransferível e destina-se exclusivamente à construção e ao pleno funcionamento da sede da Ordem dos Advogados do Brasil - 97ª Subseção de Monte Santo de Minas - OAB, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação.

Parágrafo único. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) meses para a construção de sua sede.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial, ficando ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

Art. 5º Em caso de extinção da Ordem dos Advogados do Brasil 97ª Subseção de Monte Santo de Minas - OAB, o imóvel, bem como suas benfeitorias, passarão a incorporar o patrimônio público municipal imediatamente.

Art. 6º As despesas com lavratura da escritura e seus respectivos registros, taxas, impostos, certidões e emolumentos, bem como o registro público do imóvel oriundo da doação de que trata esta Lei, correrão por conta exclusiva da donatária beneficiária, identificada no artigo 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de novembro de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.644.512/0001-23 MATRIZ		13/03/1987

NOME EMPRESARIAL
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAAMG	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALBITA	260	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.310-160	CRUZEIRO	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NF-E@CAAMG.COM.BR	(31) 2125-6304

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/11/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022** às **09:42:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

OAB MINAS GERAIS

Conselho Pleno

TERMO DE POSSE

(Diretoria da CAA/MG - Triênio 2022/2024)

Às 12:00 horas do dia 20 do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, compareceram e tomaram posse perante o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Raimundo Cândido Júnior os Advogados eleitos aos cargos de Diretores da CAA/MG, para o Triênio 2022/2024, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Os empossados prestaram o compromisso de "manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que lhes forem delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2021.

SELO DE AUTENTICIDADE ... SELO DE CONTROLE: 141.712

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
Presidente da OAB/MG
(Triênio 2018/2021)

GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
Presidente da CAA/MG

GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN:00915660610 Assinado de forma digital por GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN:00915660610 Dados: 2021.12.20 14:40:17 -03'00'

VANJA HONORINA AGUIAR ALBINO
Vice-Presidente

GIULIANO ALMADA DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

VALÉRIA LEMOS FERREIRA SILVA
Segunda Secretária

SILVINA ARAÚJO MENDES
Tesoureira

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor Suplente

FLÁVIA ELIAS FACHINELI
Diretora Suplente

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG – CEP 30310-160
(31)2102-5832 (31)2102-5995
conselhopleno@oabmg.org.br - www.oabmg.org.br

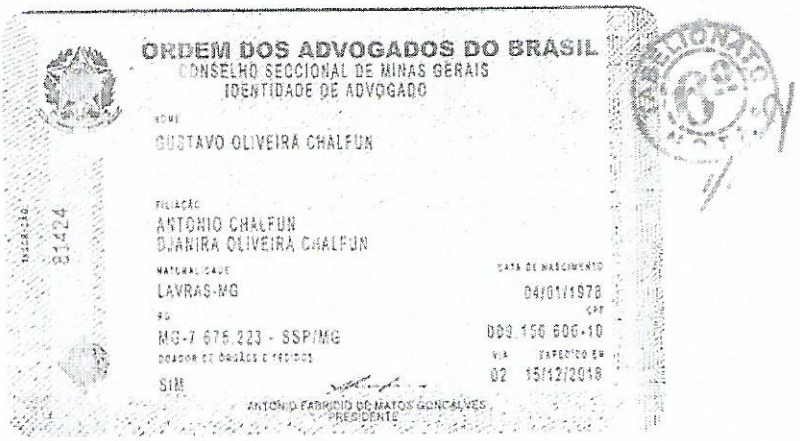
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/MG, REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2021, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 12:00 HORAS, PRESIDIDA PELO CONSELHEIRO RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR.

Às 12:00 horas o Presidente Raimundo Cândido Júnior declarou aberta a sessão para a solenidade de Posse Administrativa das Diretorias da OAB/MG e CAA/MG, eleitas para o Triênio 2022/2024. Estiveram presentes os Diretores Adriano Cardoso da Silva e Dr. Alexandre Figueiredo de A Urbano.

01.ASSUNTO INSTITUCIONAL

1.1-Posse Administrativa da Diretoria da OAB/MG e da Diretoria da CAA/MG para o Triênio 2022/2024, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022. O Presidente fez a leitura do COMPROMISSO DE POSSE dos eleitos, solicitando aos Srs. Diretores e Conselheiros Seccionais que, de pé, com o braço estendido, repitam, pausadamente, o compromisso de posse: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR OS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA OAB, EXERCER COM DEDICAÇÃO E ÉTICA AS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO DELEGADAS E PUGNAR PELA DIGNIDADE, INDEPENDÊNCIA, PRERROGATIVAS E VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA". (art. 53, do Regulamento Geral da OAB). DECLARAÇÃO DE POSSE: Na qualidade de Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, naquele momento, declarou, todos os Diretores da OAB/MG e da CAA/MG e os Conselheiros Seccionais, que acabam de prestar o compromisso, devidamente empossados nos respectivos cargos para os quais foram eleitos pela CHAPA RENOVA OAB, para o Triênio 2022/2024, com exercício dos respectivos cargos a partir de 1º de janeiro de 2022. O Presidente convidou todos os eleitos para assinar o Termo de Posse: DIRETORIA DA OAB/MG: PRESIDENTE: Dr. Sérgio Rodrigues Leonardo; VICE-PRESIDENTE: Dra. Angela Parreira de Oliveira Botelho; SECRETÁRIO-GERAL: Dr. Sanders Alves Augusto; SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães e DIRETOR-TESOUREIRO: Dr. Fabrício Souza Cruz Almeida. DIRETORIA DA CAA/MG: PRESIDENTE: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, através de vídeo chamada; VICE-PRESIDENTE: Dra. Vanja Honorina Aguiar Albino; SEGUNDA SECRETÁRIA: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva; TESOUREIRA: Dra. Silvina Araújo Mendes. Justificaram suas ausências os seguintes Diretores da CAA/MG: PRIMEIRO SECRETÁRIO: Dr. Giuliano Almada de Oliveira; DIRETOR SUPLENTE: Dr. Rodrigo Ribeiro de Oliveira e DIRETORA SUPLENTE: Dra. Flávia Elias Fachineli.

02.ENCERRAMENTO DESTA SESSÃO: O Presidente Raimundo Cândido Júnior agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão de Posse Administrativa da Diretoria da OAB/MG e da Diretoria da CAA/MG para o Triênio 2022/2024.-.-.-



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN

FILIAÇÃO
ANTONIO CHALFUN
DJANIRA OLIVEIRA CHALFUN

NATURALIDADE
LAVRAS-MG

DATA DE NASCIMENTO
04/01/1978

RG
MG-7 675.223 - SSP/MG

CPF
000.156.606-10

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA
02

EXPEDIDO EM
15/12/2016

ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONÇALVES
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO 01424 03

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé
Belo Horizonte, 09/12/2021

SELO DE CONSULTA: FFL46970

SELO DE AUTENTICIDADE

141.720

OAB MINAS GERAIS | CAAMG

ESTATUTO
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS ("CAA/MG")
CNPJ nº 22.644.512/0001-23

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Artigo 1º. A Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, também denominada **CAA/MG**, pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da Lei 8.906, de 04/07/1994 e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, é regida pelos dispositivos legais pertinentes e por este Estatuto.

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer nome fantasia junto à denominação da **CAA/MG**.

Artigo 2º. A **CAA/MG** é um órgão da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Minas Gerais (**OAB/MG**), possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios para o cumprimento de suas finalidades.

§1º. A **CAA/MG** está vinculada à **OAB/MG**, cabendo a esta última, dentre outras funções, registrar e autenticar os atos da primeira, fiscalizar e, eventualmente, intervir em sua administração, nos termos do art. 62, §7º da Lei 8.906, de 04/07/1994.

§2º. Os atos da **CAA/MG**, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser disponibilizado na *internet*, podendo ser afixados no fórum local, na íntegra ou em resumo.

§3º. A **CAA/MG** manterá em conjunto com a **OAB/MG** um centro de serviços compartilhados ("CSC"), buscando a melhor forma de unificar os setores de comunicação social das duas instituições, bem como, opcionalmente, outros setores, exceto o financeiro/contábil.

Artigo 3º. A **CAA/MG**, sediada em Belo Horizonte (MG), na rua Albita, nº 260, bairro Cruzeiro, atua em todo o Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º. A **CAA/MG**, em conformidade com a legislação federal pertinente e com as regras do presente Estatuto, constitui serviço público federal, nos termos do §5º, do art. 45 e do art. 62, da Lei 8.906 de 04/07/1994.

Parágrafo único. Por ser órgão da **OAB/MG**, a **CAA/MG** goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, conforme §5º, do artigo 45, da Lei 8.906 de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia), que regulamenta a matéria e faz cumprir o estabelecido no §6º, do art. 150, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II
INSCRITOS

Artigo 5º. Todos os advogados e estagiários com inscrição principal ou suplementar na **OAB/MG** estão inscritos na **CAA/MG**, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo único. São considerados dependentes do inscrito:

a) o cônjuge e/ou companheiro(a);
b) os(as) filhos(as) menores de 18 anos ou que sejam economicamente dependentes;
c) os ascendentes quando economicamente dependentes;
d) os incapazes, cuja guarda lhe for atribuída por decisão judicial;
e) os declarados dependentes do inscrito pelo órgão de previdência oficial, desde que tenha havido, para tanto, processo regular.

Artigo 6º. É dever dos inscritos na **CAA/MG** a adimplência com as obrigações estipuladas pela **OAB/MG**, sobretudo com os pagamentos das anuidades desta última.

Artigo 7º. É direito dos inscritos e seus dependentes cadastrados, a utilização dos benefícios e serviços oferecidos pela entidade dentro das possibilidades de seu orçamento e de acordo com as normas estatutárias e regimentais fixadas pela diretoria.

CAPÍTULO III
FINALIDADES

Artigo 8º. A **CAA/MG** destina-se a prestar assistência aos inscritos no Conselho Seccional da **OAB/MG**.

§1º. A assistência aos inscritos na **OAB/MG** está condicionada à:

I – regularidade do pagamento, pelo inscrito, da anuidade à **OAB/MG**;
II – carência de um ano, após o deferimento da inscrição;
III – disponibilidade de recursos da **CAA/MG** e à previsão orçamentária anual.

§2º. A diretoria da **CAA/MG** poderá, por via de decisão colegiada, fundamentada e lavrada em ata, dispensar o preenchimento dos requisitos de que cuidam os incisos I e II do parágrafo anterior.

Artigo 9º. As assistências da **CAA/MG**, concedidas aos inscritos na **OAB/MG** e seus familiares, nos limites definidos no Regimento Interno da Diretoria da

CAA/MG, consistem em: (a) **auxílios** ou **benefícios**; (b) **isenções de anuidades**; e (c) **apoios** ao exercício da advocacia e ao bem-estar social dos inscritos na **OAB/MG**.

Artigo 10º. Os auxílios/benefícios concedidos pela **CAA/MG** são, exclusivamente, os seguintes:

I – **auxílio funeral**, destinado ao reembolso de despesas com o funeral do(a) advogado(a) ou estagiário(a), devido ao responsável por elas;

II – **auxílio maternidade**, destinado à advogada, após o parto e/ou adoção, e mediante comprovação do efetivo exercício da advocacia como autônoma;

III – **auxílio acolhimento**, destinado à advogada ou estagiária, após o parto e/ou adoção, consistente no encaminhamento de um kit com produtos análogos à bolsa/mochila trocador, toalha de boca infantil, fralda, mamadeira, kit pente e escova, mordedor, chupeta, lenço umedecido, termômetro, entre outros.

IV – **auxílio mensal**, concedido ao advogado incapacitado permanente ou temporariamente de exercer a profissão, por situações especiais de vulnerabilidade, como: desproteção social, fragilidade sociofamiliar, catástrofes, reclusão em razão da aplicação de pena ou alienação mental e, especialmente, por motivo de doença;

V – **auxílio extraordinário**, concedido ao advogado hipossuficiente para reposição de despesas, devidamente comprovadas, com a sua pessoa e ou seus dependentes, com hospitalização, honorários médicos, exames, e medicamentos, desde que comprovada a necessidade e urgência médica.

VI – **auxílio educacional**, consistente na concessão de bolsas de estudos, parciais ou totais, em Instituições de Ensino credenciadas pela Diretoria da **CAA/MG** ou pela Diretoria da **OAB/MG**;

VII – **auxílio especial**, concedido ao advogado que tenha filho portador de necessidades especiais e esteja em tratamento especializado, mediante comprovação médica;

VIII – **auxílio alimento**, concedido ao(a) advogada(o) ou seus dependentes, para compras de itens de gênero alimentício em estabelecimentos como supermercados, hipermercados, mercearias.

§1º. A concessão dos auxílios e benefícios aos advogados e estagiários observará as regras e os procedimentos previstos no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG** e os limites impostos no orçamento anual.

§2º. A concessão dos auxílios elencados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII dependerão de comprovação de carência socioeconômica do(a) advogado(a) ou estagiário(a).

§3º. A **CAA/MG** adotará, preferencialmente, o procedimento eletrônico para a concessão dos auxílios e benefícios.

Artigo 11. As **isenções de anuidades** aos inscritos na **OAB/MG** serão concedidas somente nas seguintes hipóteses:

I – **Isenção Parturiente**: concedida às advogadas ou estagiárias que tenha dado a luz e tenham comprovado o nascimento, com vida, do filho;

II – **Isenção Enfermidade**: concedida ao(a) advogado(a) possuidor das enfermidades relacionadas no art. 6º, inciso XIV da Lei 7.713/88;

III – **Isenção Extraordinária**: concedida aos advogados e ou estagiários que possuem comprovada carência socioeconômica, cuja renda familiar se enquadre nos parâmetros das políticas públicas que definem o estado de pobreza.

IV – **Isenção por Calamidade**: concedida aos advogados e/ou estagiários que sejam inscritos em subseções que tiveram reconhecida situação de calamidade pública, nos termos da legislação federal em vigor, e que tiveram efetivo prejuízo econômico, documentalmente comprovado, com relação direta com o desastre de origem natural, tecnológico ou antrópico.

Parágrafo único. O procedimento e parâmetros para a concessão de isenções de anuidade serão definidos no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**, estando sujeito às alterações impostas pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**.

Artigo 12. Os apoios concedidos pela **CAA/MG** são os seguintes:

I – apoio aos advogados e estagiários na inserção ou na reinserção no mercado de trabalho, através de convênios, banco de currículos e outros expedientes criados pela Diretoria;

II – apoio aos advogados no incremento de suas atividades profissionais, através de convênios com cursos de treinamento e pós-graduação voltados para o exercício prático da advocacia;

III – apoio aos advogados e estagiários no acesso às novas tecnologias, sobretudo àquelas fundamentais para o exercício da profissão;

IV – promoção do bem-estar social dos(as) advogados(as) e seus familiares, através de convênios, parcerias, incentivos às práticas e competições esportivas;

V – promoção de campanhas que visam a saúde física e mental dos advogados e estagiários;

VI – apoio e/ou promoção de eventos culturais, de lazer e de confraternização para os advogados e estagiários;

VII – facilitação do acesso dos advogados, estagiários e estudantes de Direito a planos de saúde/odontológico e seguros de qualquer natureza.

VIII - apoios às subseções na construção, reforma, aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios para a instalação e/ou melhoria de suas sedes, escritórios, parlatórios e outros que se fizerem necessários.

IX – apoio às subseções em decorrência da implementação de novos planos de saúde ou outros produtos da CAA/MG, a ser deliberado via colegiado pela diretoria.

§1º. A Diretoria da **OAB/MG** poderá solicitar, por via de seu Presidente, que a **CAA/MG** conceda qualquer outro tipo de apoio, inclusive financeiro, às subseções e à própria **OAB/MG**, desde que haja: (i) disponibilidade financeira para tanto, observando-se: os valores advindos das receitas líquidas com operação de plano de saúde, revenda de medicamentos, telefonia móvel, planos odontológicos e de telemedicina, além de prestação de serviços e outras receitas porventura criadas pela própria CAA/MG, deduzidos os apoios previstos nos incisos, I a VIII deste dispositivo; (ii) efetivos benefícios para os advogados e estagiários; e (iii) previsão no orçamento anual.

§2º. Os apoios previstos neste artigo devem ser regulamentados em reuniões da Diretoria, de forma colegiada e por maioria simples, com voto qualificado do Diretor Presidente, especialmente convocadas para este fim, devendo a respectiva ata ser assinada, ao menos, pelo Diretor Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§3º. A Diretoria da **CAA/MG** poderá, à vista do Parágrafo Único do art. 30 de seu Regimento Interno, em decisão colegiada, estabelecer alçada ao Presidente da entidade para concessão de apoios urgentes, que não se confundem com os apoios solicitados na forma do parágrafo anterior.

Artigo 13. Dentro do âmbito assistencial, a **CAA/MG** pode manter e ofertar serviços de assistência médica e odontológica por rede credenciada, estabelecer convênios para assistência médica e seguro saúde prestados por operadoras regularmente inscritas na ANS, por contrato de adesão, assim como outras atividades que gerem benefícios aos advogados, estagiários e seus respectivos familiares.

Parágrafo único. Os convênios e parcerias para a assistência médica e seguro saúde prestados por operadoras regularmente inscritas na ANS serão estendidos para estudantes de Cursos de Direito devidamente matriculados em instituições de ensino e para seus respectivos familiares, desde que o benefício econômico dos respectivos convênios e parcerias gerem receita para a **CAA/MG**

custear suas atividades assistenciais em benefício dos advogados e estagiários regularmente inscritos na **OAB/MG**.

Artigo 14. A **CAA/MG** pode, em benefício dos advogados e estagiários regularmente inscritos nos quadros da **OAB/MG**, promover a seguridade complementar (§ 2º, do art. 62, da Lei nº. 8.906, de 4/7/1994).

§1º. A promoção da seguridade complementar dependerá da criação de um departamento específico para tal finalidade dentro da estrutura da **CAA/MG**.

§2º. O **Departamento da Seguridade Complementar** ("**DSC**") será um órgão da **CAA/MG** composto por três membros: um coordenador geral, eleito pelo Conselho Seccional da **OAB/MG** para um mandato de três anos; um coordenador administrativo, eleito pelos membros da diretoria da **CAA/MG** para um mandato de três anos; e um coordenador técnico, que deverá ser empregado da **CAA/MG** e que tenha comprovada capacitação técnica para o cargo.

§3º. As atribuições dos membros do **DSC** deverão ser fixadas pelo Regimento Interno da **CAA/MG**, respeitadas a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
FONTES DE CUSTEIO

Artigo 15. Constituem fontes de custeio para as atividades da **CAA/MG**:

I – os repasses das anuidades recebidas pela **OAB/MG**, na proporção e na forma da legislação pertinente;

II – as receitas oriundas de convênios, patrocínios, serviços, parcerias e contrato diversos;

III – doações e legados;

IV – as contribuições obrigatórias fixadas pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**, quando a **CAA/MG** promover a seguridade complementar, na forma da legislação pertinente;

V – as receitas de convênios e serviços que favoreçam os advogados e estagiários inscritos na **OAB/MG**, estudantes de Direito devidamente matriculados em instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, bem como seus respectivos familiares;

VI – receitas de arrendamentos e/ou aluguéis de imóveis;

VII – outros valores que venham a ser instituídos por leis e outros atos normativos.

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 16. A **CAA/MG** é administrada por uma diretoria composta por cinco membros titulares: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Diretor Tesoureiro.

§1º. A diretoria da **CAA/MG** será eleita na forma da legislação pertinente e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para um mandato de três anos.

§2º. Poderão ser eleitos até três diretores suplentes/institucionais com as atribuições fixadas no presente Estatuto ou nas reuniões de Diretoria.

§2º-A. A **CAA/MG** poderá, *ad referendum* da **OAB/MG**, realizar a nomeação de diretores suplentes/institucionais, na hipótese de não ser eleita a totalidade destes, prevista no Estatuto.

§3º. Extingue-se o mandato dos diretores pelo esgotamento de seu prazo, pela renúncia, superveniente incapacidade ou morte.

§4º. A Diretoria da **CAA/MG** deverá aprovar e dar publicidade ao seu Regimento Interno.

§5º. A **CAA/MG** poderá realizar a nomeação de Delegados Sub-Seccionais e Diretores de Regionalização a quem competirá fazer a interlocução entre os Municípios que compõe a Região/Subseção de sua lotação, e a Diretoria da **CAA/MG**.

Artigo 17. São deveres de todos os diretores titulares e suplentes/institucionais:

I – empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

II – exercer as atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da **CAA/MG**, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da entidade;

III – respeitar e fiscalizar o cumprimento de todos provimentos do Conselho Federal da OAB, respondendo solidariamente por qualquer descumprimento;

IV – fiscalizar o cumprimento dos Provimentos do Conselho Federal da OAB e da legislação pertinente à Caixa de Assistência dos Advogados, comunicando os eventuais descumprimentos a todos demais membros da Diretoria da **CAA/MG** e ao Conselho Seccional da **OAB/MG**;

V – fiscalizar qualquer tipo de desvio de finalidade da instituição, comunicando os eventuais eventos a todos os demais membros da Diretoria da **CAA/MG** e ao Conselho Seccional da **OAB/MG**;

VI – apresentar periodicamente planos de contenção de gastos e a busca por eficiência administrativa, com a redução dos custos operacionais.

Artigo 18. É vedado aos diretores:

I – intervir em qualquer operação da **CAA/MG** em que tiver interesse conflitante com o da entidade, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais diretores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse;

II – contratar, como empregado ou prestador de serviços, parentes, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, bem como pessoas jurídicas das quais os referidos parentes sejam membros;

III – auferir vantagem econômica, ainda que indireta, de qualquer atividade exercida pela **CAA/MG**;

IV – passarem para os empregados da instituição qualquer orientação que seja contrária ao presente Estatuto, à Lei e aos Provimentos do Conselho Federal da OAB;

V – conceder patrocínios, apoios, benefícios ou vantagens que não estejam previstos expressamente neste Estatuto;

VI – realizar às custas da **CAA/MG** qualquer tipo de viagem ou despesa que não tragam efetivo benefício para a instituição.

Artigo 19. Os diretores que, comprovadamente, desrespeitarem os deveres impostos neste Estatuto, nos Provimentos do Conselho Federal da OAB e na legislação pertinente estarão sujeitos à ação de responsabilidade, cabendo ao Conselho Seccional da **OAB/MG** deliberar pela propositura da mesma, respeitado o contraditório.

Seção II – Reuniões da Diretoria

Artigo 20. A reunião de Diretoria, devidamente convocada e instalada, tem poderes para decidir todas as questões relativas ao escopo da **CAA/MG** e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 21. As reuniões de diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo Primeiro Secretário, por *e-mail*, *WhatsApp, Telegram*, ou qualquer outro

meio previsto no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1°. As convocações para as reuniões de diretoria deverão obrigatoriamente conter:
(i) a data, hora e local do conclave; e (ii) a ordem do dia com a discriminação específica de todas as matérias que serão submetidas à deliberação.

§2°. Quando por qualquer motivo o Diretor Presidente ou o Primeiro Secretário retardarem a convocação de uma reunião necessária, qualquer membro da Diretoria terá legitimidade para fazê-la.

Artigo 22. As reuniões de diretoria, desde que regularmente convocadas, se instalam com a presença de, no mínimo, dois diretores.

Parágrafo único. Os diretores poderão participar das reuniões por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio pelo qual possam se manifestar e votar. Nestas hipóteses, poderão enviar, por *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico, suas respectivas manifestações, votos e questões de ordem.

Artigo 23. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo, no caso de empate, ao Diretor Presidente proferir o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões colegiadas da diretoria vincularão todos os diretores, inclusive os eventuais dissidentes ou ausentes.

Artigo 24. As atas de reunião de diretoria serão lavradas pelo Primeiro Secretário, ou, na sua falta, por qualquer dos diretores presentes, devendo conter os seguintes itens:
(i) data, hora e local;
(ii) registro de presenças;
(iii) quórum de instalação;
(iv) ordem do dia;
(v) deliberações e resultados das votações;
(vi) termo de encerramento;
(vii) as assinaturas do presidente do conclave e do respectivo secretário.

Parágrafo único. As atas das reuniões de diretoria serão digitalizadas, arquivadas/registradas na sede da **OAB/MG**.

Artigo 25. Até o dia 1° de março de cada ano, a Diretoria se reunirá ordinariamente para deliberar sobre as contas do exercício anterior (reuniões ordinárias), submetendo-as ao Conselho Pleno da OAB/MG posteriormente.

Artigo 26. Sempre que necessário a Diretoria se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **CAA/MG** (reuniões extraordinárias).

Artigo 27. Compete privativamente às reuniões da Diretoria da **CAA/MG**:

I – examinar os balancetes trimestrais elaborados pelo setor contábil/financeiro da entidade, manifestando-se sempre que necessário;

II – examinar o balanço anual e encaminhá-lo ao Conselho Seccional da **OAB/MG,** manifestando-se sempre que necessário;

III – elaborar, até o dia 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Seccional da **OAB/MG**;

IV – deliberar sobre a aquisição e oneração de ativos imobiliários, sendo que a alienação deverá ser autorizada pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**;

V – delegar às Diretorias das Subseções da **OAB/MG** o exercício, em seus respectivos territórios, das atribuições que não seja de sua exclusiva competência;

VI – aprovar o Regimento Interno da Diretoria e suas eventuais alterações;

VII – regulamentar os apoios previstos neste Estatuto, definindo agenda e cronograma de atividades e campanhas;

VIII – outros atos previstos de forma específica neste Estatuto ou no Regimento Interno da Diretoria.

Seção III – Competência dos Diretores

Artigo 28. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

I – representar a **CAA/MG**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, inclusive perante órgãos estatais;

II – manter certificado digital para representar a **CAA/MG** perante as autoridades fiscais;

III – superintender os serviços em geral em conjunto com o Primeiro Secretário;

IV – contratar, nomear, promover, licenciar, suspender ou demitir empregados, técnicos e profissionais, assim como nomear e dispensar procuradores, assessores e colaboradores, atribuindo-lhes funções, dando ciência à diretoria quando necessário;

V – adquirir bens móveis e imóveis, cumprindo e fazendo cumprir, as deliberações da diretoria e as recomendações deste estatuto;

VI – tomar medidas urgentes sobre qualquer assunto de interesse da **CAA/MG**;

VII – assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques, balancetes, balanços, demonstrações financeiras e livros contábeis e supervisionar as finanças da **CAA/MG**;

VIII – assinar, com o Diretor Tesoureiro, o orçamento anual das receitas e das despesas;

IX – assinar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas;

X – nomear Delegados Sub-seccionais e Diretores de Regionalização, na forma do programa de regionalização da **OAB/MG**, para tratar de interesses da **CAA/MG** que a representarão nas respectivas subseções e regiões do Estado, nos limites das atribuições que lhe forem delegadas;

XI – promover o alcance dos atos e campanhas da **CAA/MG** a todo Estado de Minas Gerais;

XII – autorizar viagens, às custas da instituição, dos demais diretores, empregados e colaboradores, mediante formulário a ser padronizado por Resoluções da Tesouraria ou pelo Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**;

XIII – administrar os eventuais serviços mantidos pela **CAA/MG**, como drogarias, óticas e afins, mantendo certificado digital para tanto;

XIV – praticar os demais atos que não sejam de competência exclusiva dos demais diretores.

Artigo 29. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – assumir as funções do Diretor Presidente em situações específicas;

II – representar a **CAA/MG** em solenidades, reuniões ou eventos, quando houver Solicitação do Diretor Presidente.

III – Supervisionar as atividades dos Diretores de Regionalização da CAA/MG, sendo que compete a estes:

a) Representar a CAA/MG nos Municípios que compõem a sua região;
b) Remeter à Diretoria, uma vez a cada trimestre, um relatório das atividades desenvolvidas;
c) Divulgar em sua região os benefícios que a CAA/MG oferece aos advogados e seus dependentes, notadamente, Plano de Saúde;
d) Promover convênios na região junto ao comércio e serviços locais, observando suas características e necessidades;

e) Realizar sindicâncias ou diligências recomendadas pela diretoria, prestando informações necessárias à instrução de processos no menor prazo possível.

Artigo 30. Compete ao Primeiro Secretário:

I – substituir o Diretor Presidente, Vice-Presidente e o Diretor Tesoureiro em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II – superintender e dirigir os serviços de secretaria, assinando a respectiva correspondência;

III – organizar os serviços administrativos, orientar e supervisionar, os funcionários da **CAA/MG**, estabelecer um plano de cargos e salários compatível com a instituição;

IV – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

V – organizar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, incluindo na ordem do dias as matérias solicitadas pelos demais diretores;

VI – presidir, supervisionar e fiscalizar todos os procedimentos de concessão de benefícios, apoios e auxílios;

VII – supervisionar as atividades de assistência social;

VIII – distribuir aos relatores processos de benefícios e auxílios;

IX – decidir, em conjunto com qualquer outro diretor ou pessoa designada pela Diretoria, pela concessão ou não de benefícios e auxílios pela **CAA/MG**.

Parágrafo único. O Primeiro Secretário, na forma prevista no Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**, poderá delegar a deliberação da concessão dos auxílios.

Artigo 31. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II – fiscalizar os processos de benefícios, imprimindo-lhes a necessária celeridade;

III – exercer funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria ou pelo Regimento Interno da Diretoria.

Artigo 32. Compete exclusivamente ao Diretor Tesoureiro:

I – supervisionar todas receitas e despesas da **CAA/MG**;

II – supervisionar a elaboração dos balancetes trimestrais e dos balanços anuais;

III – chefiar a Controladoria da **CAA/MG**, bem como todos os prestadores de serviços da área financeira;

IV – gerir, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias e aplicações financeiras da **CAA/MG**;

V – aprovar, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer despesa extraordinária da **CAA/MG**;

VI – assinar cheques, realizar transferências bancárias e pagamentos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente, ou outro diretor indicado por este, excepcionalmente.

VII – buscar receitas alternativas para a **CAA/MG** e firmar convênios que tragam benefícios para a instituição;

VIII – vetar, de forma fundamentada, qualquer tipo de despesa que seja considerada desnecessária para a instituição;

IX – estabelecer, por meio de Resoluções, procedimentos financeiros e de compras que deverão ser observados pelos empregados, diretores e colaboradores da **CAA/MG**.

Artigo 33. Os Diretores previstos no art. 16, §2º do presente Estatuto passam a ser denominados "*Diretores Institucionais*" e lhes compete:

I - substituir os demais Diretores, mediante solicitação escrita, em caso de vacância e nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - representar a **CAA/MG** em solenidades, reuniões ou eventos, quando houver solicitação, por escrito, do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente;

III - exercer funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente, pela Diretoria ou pelo Regimento Interno da Diretoria.

IV – Supervisionar as atividades dos Delegados da CAA/MG, sendo que compete a estes:

a) Representar a CAA/MG nos Municípios que compõem suas Subseções;
b) Remeter à Diretoria, uma vez a cada trimestre, um relatório das atividades desenvolvidas;
c) Divulgar em sua Subseção os benefícios que a CAA/MG oferece aos advogados e seus dependentes, notadamente, Plano de Saúde;

d) Promover convênios na Subseção junto ao comércio e serviços locais, observando suas características e necessidades;
e) Realizar sindicâncias ou diligências recomendadas pela diretoria, prestando informações necessárias à instrução de processos no menor prazo possível.

CAPÍTULO VI
COMISSÃO DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Artigo 34. O Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, nomeará três empregados da **CAA/MG,** bem como um Diretor de *Compliance Officer,* com o objetivo de implementar mecanismos de integridade para prevenir, detectar, mitigar e remediar condutas irregulares, para integrarem a Comissão de Controle de Procedimentos (CCP).

Paragrafo único. A CCP fiscalizará o cumprimento deste Estatuo, da legislação pertinente, das Resoluções Normativas da Tesouraria e dos Provimentos do Conselho Federal da OAB, devendo reportar qualquer anomalia para todos os membros da diretoria da **CAA/MG**.

Artigo 35. A CCP ficará encarregada de dar publicidade, no *site* da instituição e em outros veículos determinados pela legislação pertinente e por provimentos do Conselho Federal da OAB, às informações financeiras da **CAA/MG**, às atas de reuniões da Diretoria e às Resoluções Normativas da Tesouraria.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá constar do *site* da instituição uma aba denominada **Portal da Transparência**, de fácil acesso para os advogados e estagiários.

CAPÍTULO VII
PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Artigo 36. O procedimento e os requisitos para a concessão dos auxílios e benefícios previstos neste Estatuto serão definidos e detalhados pelo Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG**.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESTINAÇÃO DE RECEITAS

Artigo 37. O exercício fiscal e contábil iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38. No fim de cada exercício, se encerrará o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras com parecer de auditores independentes, em observância às prescrições legais e aos provimentos do Conselho Federal da OAB.

Artigo 39. O balanço e demais demonstrações financeiras, após aprovados em reunião de Diretoria da **CAA/MG**, serão por esta encaminhada ao Tesoureiro da **OAB/MG**, até o dia 30 de março de cada ano, para análise e parecer da Comissão de Contas daquela entidade e posterior apresentação para aprovação em reunião de Conselho da Seccional em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A **CAA/MG** disponibilizará para o Conselho Seccional da **OAB/MG** o balancete analítico trimestral, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento dos trimestres de março, junho, setembro e dezembro, para possibilitar o acompanhamento da receita e a elaboração do orçamento do exercício subsequente.

Artigo 40. As receitas da **CAA/MG** deverão ser empregadas nas atividades fins da instituição, na estrutura organizacional e nas demais hipóteses previstas neste Estatuto, sendo que:

I – as despesas com comunicação social, incluídas as atividades de divulgação e marketing de seus auxílios ou benefícios, isenções e apoios (compreendido o plano de saúde), não poderão exceder 5% (cinco por cento) da receita bruta anual do exercício anterior;

II – os valores dispendidos com os **apoios** relacionados neste Estatuto não poderão exceder o percentual de 40% (quarenta por cento) da receita anual líquida do exercício anterior, observados os critérios previstos no art. 12, do presente Estatuto.

III – após o pagamento de todas as despesas ordinárias, 5% (cinco por cento) da receita líquida mensal remanescente do exercício anterior deverá ser destinada, necessariamente, para uma conta de reserva de contingências.

IV – a reserva de contingência prevista no inciso anterior, poderá ser suspensa quando atingido o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita anual bruta do exercício anterior.

Parágrafo único. Os valores depositados na conta de reservas de contingências só poderão ser levantados no caso de comprovada ausência de caixa para pagamento de passivos tributários, trabalhistas ou cíveis e/ou compromissos advindos do plano de saúde.

§1º. Os valores depositados na conta de reservas de contingências só poderão ser levantados no caso de comprovada ausência de caixa para pagamento de passivos tributários, trabalhistas ou cíveis.

§2º. O reembolso às Subseções será procedido observando-se a estrita comprovação das despesas, sempre limitado ao orçamento.

CAPÍTULO IX

Extinção ou Desativação

Artigo 41. Em caso de extinção ou desativação da **CAA/MG**, seu patrimônio se incorpora ao do Conselho Seccional de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 62, §6º, da Lei 8.906/94.

CAPÍTULO X
Disposições Finais

Artigo 42. É vedado à CAA/MG conceder qualquer tipo de patrocínio sem contrapartida.

Artigo 43. Compete à Diretoria da **CAA/MG** disciplinar os casos omissos neste Estatuto por via de seu Regimento Interno.

Artigo 44. Em caso de conflito entre o Regimento Interno da Diretoria da **CAA/MG** e o presente Estatuto, prevalecerão sempre as regras deste último.

Artigo 45. A Diretoria da **CAA/MG** deverá submeter ao Conselho Seccional da OAB/MG o seu Regimento Interno em um prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência deste Estatuto.

Artigo 46. O Conselho Seccional da **OAB/MG**, através do voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros eleitos, poderá, a qualquer tempo, alterar o presente Estatuto, total ou parcialmente.

Artigo 47. Fica assegurada a manutenção dos convênios existentes relativos à previdência complementar dos advogados.

Artigo 48. Este Estatuto entrará em vigor após a sua homologação, registro e publicação pelo Conselho Seccional da **OAB/MG**.

Belo Horizonte (MG), 07 de janeiro de 2.022.

Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente da OAB/MG

(Estatuto aprovado na reunião do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, em reunião realizada no dia 10 de janeiro de 2.022)



OAB
MINAS GERAIS

97ª Subseção
Monte Santo de Minas

A Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG.

Excelentissimo Senhor Prefeito, Carlos Eduado Donabella.

A Diretoria da 97º Subseção vem a sua Ilustre presença, por intermédio de sua Presidente, Dra. Silvana Maria dos Santos, requerer o envio de Projeto de Lei para a Colenda Casa Legislativa, que altere do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.463 de 20 de Novembro de 2022.

A 97ª Subseção, através de sua Presidente conseguiu em Belo Horizonte/MG, o necessário financiamento para a construção de sede própria no imóvel doado pelo Munícipio, no entanto, se faz necessário que esteja em nome da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, entidade com estatuto e CNPJ próprios, que suportará os encargos financeiros da obra e, por conseguinte, necessita que este imóvel esteja incorporado em patrimônio para viabilização das obras.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, aguardamos posicionamento.

Sem mais, renovamos protesto de elevado apreço.

Atenciosamente,

Silvana Maria dos Santos
Presidente 97ª Subseção da OAB/MG

PREFEITURA DE MONTE SANTO DE MINAS
Protocolo nº 3158 Data 26/06/2023
Retirado entre o 10º e 15º dia da data do protocolo
Na Hipótese da não retirada depois de transcorrido o
15º dia da data do protocolo todo processo será expurgado
Assinatura do Responsável